



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 14647/2025

Autoria: **Gugu Nader**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2025**

Nº do Protocolo: **16519/2025** Data do Protocolo: **11/06/2025 17:52:51** Data de Elaboração: **11/06/2025 14:35:10** ID do Processo: **ID: 2242809**

Ementa: INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA PARA COIBIR ATOS DE AGRESSÃO CONTRA MOTOBOYS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2025.

Institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão no Estado de Goiás.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se **motoboy** o profissional responsável pela entrega de documentos, encomendas, alimentos, medicamentos e outros tipos de mercadorias, ou que presta serviços de transporte, utilizando motocicleta ou outro veículo de duas rodas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se **agressão** qualquer ato doloso que atinja o motoboy em sua integridade física, psíquica ou moral, incluindo ameaças, injúrias, discriminação ou violência física.

CAPÍTULO II DIREITOS DOS MOTOBOYS

Art. 2º São direitos dos motoboys no exercício da profissão, sem prejuízo de outras garantias legais:

I - **respeito** ao exercício da atividade como trabalho essencial para a economia do Estado de Goiás;

II - **proteção** contra tratamentos cruéis, vexatórios ou discriminatórios;

III - **inviolabilidade** da integridade física, psíquica e moral.





CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º Constitui infração administrativa **agredir motoboy no exercício da profissão ou em razão dela.**

§ 1º O ato descrito no *caput* sujeita o infrator à **multa não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

§ 2º A multa será aplicada conforme:

- **A capacidade econômica do agressor;**
- **A gravidade da infração.**

§ 3º A multa será **aumentada em 50%** se houver emprego de arma.

§ 4º A multa será **duplicada** em caso de reincidência.

§ 5º Considera-se **reincidência** a nova agressão ocorrida no prazo de **5 (cinco) anos**, contados do cumprimento integral da sanção anterior.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O motoboy agredido no exercício da profissão terá **atendimento prioritário** nos serviços de saúde públicos e conveniados do Estado de Goiás.

Art. 5º O agente público que tomar conhecimento da agressão **deverá encaminhar os autos ao órgão competente** para:

- I - **identificar o agressor**, se for o caso;
- II - **garantir o contraditório e ampla defesa**;
- III - **fixar o valor da multa**;
- IV - **notificar o agressor** para pagamento no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo legal ensejará **inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.**





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
GUGU NADER



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo **regulamentará** esta lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo:

- O **órgão responsável** pela fiscalização e aplicação das multas;
- Os **critérios para atualização dos valores** das penalidades.

Art. 7º As multas arrecadadas serão **revertidas para**:

I - **Ações de proteção e capacitação** de motoboys;

II - **Ressarcimento integral** dos prejuízos sofridos por motoboys agredidos, incluindo danos a:

- Motocicleta;
- Equipamentos (capacete, celular, uniforme);
- Despesas médicas e psicológicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor **na data de sua publicação**.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2025.

GUGU NADER
DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir, por meio de sanções administrativas, os atos de violência física, moral e psicológica cometidos contra motoboys no exercício de sua profissão. Trata-se de uma resposta necessária e urgente diante da crescente onda de agressões que esses trabalhadores vêm sofrendo em Goiás e em todo o país.

Os motoboys exercem atividade essencial para o funcionamento da economia moderna, garantindo o deslocamento ágil de documentos, mercadorias, alimentos e medicamentos, especialmente em áreas urbanas. Durante a pandemia de COVID-19, esses profissionais estiveram na linha de frente, assegurando o abastecimento e o atendimento de inúmeras demandas sociais. Ainda assim, enfrentam rotineiramente condições precárias de trabalho, exposição ao risco e, com frequência alarmante, atos de desrespeito e violência.

Dados e registros de notícias recentes mostram que motoboys têm sido alvo de agressões gratuitas, muitas vezes motivadas por intolerância, discriminação ou frustrações por atrasos que, na maioria das vezes, fogem ao controle desses profissionais. Casos de espancamento, ameaças com armas e xingamentos humilhantes têm sido recorrentes em várias regiões do Estado de Goiás, revelando um cenário preocupante que exige resposta firme do Poder Público.

O projeto propõe a aplicação de multas administrativas severas aos agressores, com valores proporcionais à capacidade econômica do infrator e à gravidade da conduta. Estabelece, ainda, mecanismos de reincidência e agravamento da penalidade nos casos de uso de arma. Ao mesmo tempo, garante ao motoboy acesso prioritário ao atendimento de saúde e determina o ressarcimento de danos materiais e despesas médicas.

Vale destacar que esta proposta **não substitui a esfera penal**, mas a complementa, promovendo uma responsabilização mais célere e eficaz na esfera administrativa. A reversão das multas arrecadadas em ações de capacitação, proteção e reparação aos profissionais agredidos fecha o ciclo de justiça e reforça o compromisso do Estado com essa categoria tão importante.

A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da segurança pública. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa não apenas um avanço normativo, mas um compromisso moral com a valorização e a proteção dos motoboys do Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340032003800300039003A005000

Assinado eletronicamente por **RUBENS AUGUSTO NADER** em 11/06/2025 14:35

Checksum: **F0BBF4CEAE75652B6EB090975AF82690282927D20702262BA8CBBAAD64E44318**



Processo:
14647/2025
PLO 582/2025
ID: 2242809

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300030003000360032003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/06/2025 17:52

Checksum: **38F354B40B710F8C7AD441D41B0D495D15836DFB5AB181143F62A1B9C77CBC0D**



Processo:
14647/2025
PLO 582/2025
ID: 2242809

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300030003000360033003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 11/06/2025 19:01

Checksum: **80DCD09C758998418210D1B811D489DD8501B9D60B82D832A063765309288A64**



Processo:
14647/2025
PLO 582/2025
ID: 2242809

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 12/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300030003100350038003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 12/06/2025 14:56
Checksum: **760A23FDDB7617AE74CE7218B21F19EE483C86AB7E59EBFA3919C85BDE2FA647**



Processo:
14647/2025
PLO 582/2025
ID: 2242809

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Determinar Apensação do Projeto de Lei Ordinária
(SECRETARIA DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300031003000380038003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 12/06/2025 16:10

Checksum: **7D911A488644CB8FC43C1D6A678EC3CAC4D22F251F75BFDB26624C7485376DBC**

